



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PRAE - PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



INSTRUÇÃO NORMATIVA PRAE/FURG N° 8, DE 12 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, os procedimentos do serviço de Psicologia Escolar da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis-PRAE.

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Regimento Geral da Universidade, o Regimento Interno da Reitoria da FURG e a Instrução Normativa GR/FURG nº 1, de 27 de dezembro de 2021, considerando:

- a. a Lei de Regulamentação da Profissão de Psicólogo - Lei nº 4119/1962; e
- b. o Código de Ética Profissional da Psicologia,

RESOLVE:

Art. 1º Regular os procedimentos do Serviço de Psicologia Escolar no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Esta Instrução Normativa tem por objetivo regulamentar o Serviço de Psicologia Escolar prestado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE.

Art. 3º O Serviço de Psicologia Escolar tem como objetivo promover bem-estar psicossocial e condições para a aprendizagem dos estudantes, por meio de ações prioritariamente coletivas e interdisciplinares, de natureza preventiva e interventiva, que respeitem a ética, os direitos humanos e os preceitos científicos da Psicologia Escolar.

Parágrafo único. As ações vinculadas ao Serviço de Psicologia Escolar tem como objetivo, sobretudo, a prevenção de dificuldades emocionais que comprometam a vida acadêmica dos estudantes, não sendo, portanto, objetivo do serviço o tratamento clínico de transtornos psicológicos e comportamentais.

Art. 4º O Serviço de Psicologia Escolar se orienta pelos princípios da dignidade da pessoa humana, os Princípios Fundamentais previstos no Código de Ética Profissional do Psicólogo e a Política de prevenção e enfrentamento do assédio, discriminação e outras formas de violência da FURG (Resolução CONSUN/FURG N° 15, de 22 de setembro de 2023).

Art. 5º São diretrizes do Serviço de Psicologia Escolar:

I - promoção do desenvolvimento humano, com foco na qualidade de vida dos estudantes, considerando as mudanças nos diferentes ciclos da vida adulta;

II - prevenção a comportamentos e situações de risco no ambiente acadêmico, considerando suas manifestações e intercorrências psicológicas;

III - fomento ao aproveitamento das oportunidades proporcionadas pela universidade para a formação integral e cidadã.

Art. 6º O público-alvo do Serviço de Psicologia Escolar corresponde aos estudantes, da graduação e pós-graduação da FURG, regularmente matriculados em cursos presenciais.

Parágrafo único. Têm prioridade no acesso ao serviço estudantes atendidos pelo Serviço de Assistência Básica (SAB) e estudantes vítimas de assédio, discriminação e outras formas de violência ocorridas no âmbito da Instituição, nos termos da Política de prevenção e enfrentamento do assédio, discriminação e outras formas de violência da FURG.

Art. 7º Considera-se para os fins desta Instrução Normativa:

I - Intervenção psicológica no âmbito escolar: são todos os processos interativos, caracterizados por uma relação dialógica entre a(o) profissional de Psicologia e os discentes, pautados na compreensão psicossocial das demandas estudantis e sua interação com o processo de ensino-aprendizagem, contemplando ações individuais e coletivas;

II - Psicologia Escolar: área responsável pela análise, compreensão e intervenção nos processos educativos, histórico-sociais e psicossociais, buscando consolidar o ensino público inclusivo, de qualidade e garantidor de direitos; e

III - Psicólogo(a) Escolar: aquele(a) profissional com formação em psicologia que analisa e intervém no âmbito escolar a partir do seu fazer técnico específico à área da Psicologia Escolar.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO DE PSICOLOGIA ESCOLAR

Art. 8º O Serviço de Psicologia Escolar é vinculado à Coordenação do Bem Viver Universitário (CBVU) da Diretoria de Assistência Estudantil (DAE) da PRAE.

Art. 9º O trabalho desenvolvido pelo Serviço de Psicologia Escolar será prestado pelos Psicólogos Escolares da PRAE e por bolsistas e estagiários do curso de Psicologia.

Parágrafo único. Estudantes de Psicologia nas condições de estagiários ou bolsistas, atuarão sob supervisão das(dos) profissionais da Psicologia lotadas(os) na PRAE, podendo participar das diferentes ações do serviço, independentemente do semestre letivo em curso, com exceção do Atendimento Psicológico Individual, cuja realização será limitada aos psicólogos escolares e a estudantes aptos(as) a cursar o quarto ou quinto ano do curso de Psicologia.

Art. 10. São atribuições do Serviço de Psicologia Escolar:

I - prezar pela prevenção e promoção de saúde no âmbito da Psicologia Escolar, de acordo com os princípios e processos descritos nesta Instrução Normativa;

II - prestar assessoria às equipes da universidade em questões referentes ao bem-estar dos discentes da FURG e sua relação com os processos de ensino-aprendizagem; e

III - produzir conhecimento e análise constantes sobre o desenvolvimento do serviço e sobre o clima educacional da Instituição.

§ 1º Conforme as diretrizes do Conselho Regional de Psicologia, para a atuação dos profissionais da psicologia nos ambientes escolares, não são atribuições deste Serviço de Psicologia Escolar:

I - realizar diagnóstico, psicodiagnóstico e emitir documentos decorrentes de processos de avaliação psicológica;

II - realizar psicoterapia ou atendimento clínico individual regular;

III - atuar para disciplinar discentes, bem como participar de medidas disciplinares punitivas ou que estejam em desacordo com o Código de Ética Profissional; e

IV - realizar atendimentos de urgência e emergência.

§ 2º O Serviço de Psicologia Escolar não integra, substitui ou se equivale aos serviços oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ou pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), tão pouco está apto a realizar encaminhamentos diretos dos discentes aos dispositivos que compõem os referidos sistemas públicos, ou a qualquer outro serviço público ou privado.

Art. 11. As ações do Serviço de Psicologia Escolar serão realizadas de modo a priorizar o caráter interdisciplinar e multiprofissional do trabalho no contexto educacional, abrangendo o planejamento e execução de ações e projetos em conjunto aos demais setores da FURG, observadas as atribuições e especificidades de cada setor.

Parágrafo único. Os registros realizados nos Sistemas FURG após os atendimentos aos estudantes, bem como os registros orais ou escritos produzidos pelo atendimento de demandas ou realização de ações em colaboração com as demais equipes e setores da universidade; e os procedimentos internos do serviço, como reuniões de equipe, supervisões e orientações de bolsistas, serão feitos de modo a garantir o sigilo profissional, em observância ao Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Art. 12. As intervenções do Serviço de Psicologia Escolar contemplarão as seguintes atividades e fluxos:

I - Orientação profissional: reorientar os discentes que não se identificam com os cursos nos quais estão matriculados, oportunizando a reflexão sobre suas habilidades, potenciais e interesses para que tenham escolhas profissionais coerentes com esses aspectos de suas subjetividades. Esta intervenção deverá ser solicitada pelos discentes por meio do site oficial da PRAE, no link do Serviço de Psicologia Escolar, onde também serão divulgadas a oferta e a frequência desta modalidade de intervenção;

II - Planejamento de carreira: orientar os discentes que estejam em fase de conclusão dos cursos de graduação ou pós-graduação para inserção no mercado de trabalho de acordo com suas aptidões e interesses, oferecendo um espaço de escuta e troca de experiências, para facilitar o planejamento de seu futuro profissional. Esta intervenção deverá ser solicitada pelos discentes por meio do site oficial da PRAE, no link do Serviço de Psicologia Escolar, onde também serão divulgadas a oferta e a frequência desta modalidade de intervenção;

III - Oficinas temáticas: realizar encontros coletivos com o objetivo de informar e orientar os estudantes sobre questões relacionadas à saúde, integração social, regulação emocional, manejo de situações críticas, práticas de autocuidado e de gestão da rotina pessoal e acadêmica e outras

temáticas relacionadas aos objetivos do Serviço. Esta intervenção poderá ser solicitada pelas unidades acadêmicas, coordenações de curso ou representações estudantis, por meio do contato oficial do Serviço de Psicologia Escolar, divulgado no site oficial da PRAE, e terão data, local e frequência a combinar. Esta modalidade de intervenção também poderá ser ofertada por iniciativa do Serviço de Psicologia Escolar, com prévia e ampla divulgação à comunidade universitária;

IV - Acolhimento de ingressantes: realizar atividades voltadas à saúde mental dos estudantes ingressantes no âmbito das ações da Acolhida Cidadã Solidária, promovendo espaço de escuta de suas ansiedades e expectativas em relação ao ensino superior, bem como de fomento à criação de vínculos e rede de apoio na Universidade. Esta intervenção poderá ser solicitada pelos discentes, unidades acadêmicas, coordenações de curso e representações estudantis por meio do contato oficial do Serviço de Psicologia Escolar, para compor a agenda das atividades da Acolhida Cidadã Solidária do curso ou unidade acadêmica;

V - Rodas de conversas culturais: promover discussões e conversas sobre saúde mental, mediadas por expressões artísticas, como artesanato, música, dança, poesia, teatro, entre outros. Esta intervenção poderá ser solicitada pelas unidades acadêmicas, coordenações de curso ou representações estudantis, por meio do contato oficial do Serviço de Psicologia Escolar, divulgado no site oficial da PRAE, e terão data, local e frequência a combinar. Esta modalidade de intervenção também será ofertada por iniciativa do Serviço de Psicologia Escolar, com prévia e ampla divulgação à comunidade universitária;

VI – Mentoria: prestar orientação e suporte aos docentes e coordenadores de cursos, individualmente ou junto às unidades acadêmicas, com o objetivo de fomentar práticas de mentoria que atendam os discentes de seus respectivos cursos de graduação ou pós-graduação, promovendo espaços institucionais para troca de experiências entre estudantes ingressantes e concluintes e destes com seus docentes para reflexão e orientação sobre as escolhas e os desafios do cotidiano e futuro profissional. Esta intervenção poderá ser solicitada pelas unidades acadêmicas, coordenações de curso ou representações estudantis, por meio do contato oficial do Serviço de Psicologia Escolar, divulgado no site oficial da PRAE, e terão data, local e duração a combinar;

VII – Treinamento e assessoramento às equipes: esta modalidade envolve: a) planejar e realizar treinamentos e oficinas para profissionais da universidade, com o objetivo de dar orientações e difundir informações da Psicologia escolar que possam contribuir com os fazeres específicos das demais equipes e profissionais; e b) assessorar e colaborar com as ações e demandas cotidianas das equipes e gestão da PRAE. Esta intervenção poderá ser solicitada pelas equipes por meio do contato oficial do Serviço de Psicologia Escolar;

VIII - Planejamento e execução de projetos e ações multidisciplinares: realizar ações e projetos em colaboração com a equipe da PRAE e das unidades acadêmicas e administrativas da Universidade, como forma de colaborar, a partir do trabalho da psicologia escolar, para atender às demandas discentes. Esta intervenção poderá ser solicitada pelas equipes, por meio do contato oficial do Serviço de Psicologia Escolar;

IX - Planejamento e execução de projetos de pesquisa e extensão:

a) verificar e avaliar as ações já realizadas e as demandas existentes por meio de levantamentos, cujos objetivos estejam relacionados a conhecer e compreender as realidades dos discentes da instituição, bem como a melhor adequação dos serviços a serem prestados;

b) realizar e/ou participar de projetos de extensão que contribuam para o desenvolvimento das ações da Universidade junto às comunidades nas quais está inserida, ampliando e aprimorando as possibilidades de atuação da Psicologia Escolar sobre as circunstâncias que emergem no contexto universitário; e

c) promover ações preventivas no âmbito da saúde mental, atreladas à pesquisa e à extensão, junto à comunidade universitária.

X - Acolhimento Psicológico Individual: desenvolver atendimento psicológico na modalidade de acolhimento individual a discentes cujas dificuldades emocionais estejam comprometendo sua vida acadêmica. Esta intervenção poderá ser solicitada pelos discentes, mediante preenchimento de formulário on-line disponível por meio do site oficial da PRAE, no link do Serviço de Psicologia Escolar, no qual também farão o agendamento do atendimento conforme os horários disponibilizados pelo serviço. Nos casos de indisponibilidade do formulário on-line esta modalidade de intervenção poderá ser solicitada pelos discentes por meio do contato oficial do Serviço de Psicologia Escolar, qual seja, e-mail ou diretamente na PRAE.

§ 1º O Acolhimento Psicológico Individual se caracteriza pelo desenvolvimento de ações voltadas ao diálogo individualizado entre o discente solicitante e as(os) profissionais da Psicologia ou, entre o discente solicitante e acadêmicos do curso de Psicologia que integrem o Serviço, e estejam sob supervisão dos profissionais da Psicologia que compõem o Serviço de Psicologia Escolar.

§ 2º São objetivos do Acolhimento Psicológico Individual:

I - oferecer um serviço de qualidade que acolha as demandas psicossociais dos estudantes no âmbito da Psicologia Escolar e que respeite e considere a sua condição de sujeito autônomo;

II - oferecer escuta e apoio psicológico pontual;

III - informar sobre questões de saúde mental;

IV - auxiliar os estudantes a planejar estratégias que possam auxiliar a lidar com situações específicas e pontuais; e

V - orientar os estudantes a respeito de estratégias de cuidado em saúde mental e sobre como procurar suporte junto aos dispositivos de saúde disponíveis, caso seja necessário.

§ 3º Os Acolhimentos Psicológicos Individuais são realizados em sessão única de aproximadamente 50 minutos, com possibilidade de agendamento de retorno, por parte do profissional, mediante sua avaliação da demanda. Os estudantes poderão solicitar o acolhimento novamente caso uma situação futura requeira nova intervenção.

Art. 13. O planejamento e a execução das ações realizadas pelo Serviço de Psicologia Escolar são de responsabilidade do profissional de Psicologia lotado na PRAE e serão propostas a partir das demandas e do contexto da comunidade local.

Parágrafo único. Os profissionais de Psicologia de cada *campi* terão autonomia para criar propostas de trabalho que não estejam expressamente previstas nesta Instrução Normativa, desde que não contrariem suas diretrizes e objetivos e visem a melhorar a qualidade de vida, o desenvolvimento e a formação dos estudantes.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis, ouvido o Setor de Psicologia Escolar.

Art. 15. O disposto nesta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 19 de julho de 2024.

Daiane Teixeira Gautério
Pró-Reitora Assuntos Estudantis